

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**PORTARIAS INTO DE 27 DE MARÇO DE 2018**

O Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 717/GM/MS, de 22 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 57, de 23 de Março de 2018 e Portaria/CGRH/MS n.º 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU n.º 209, de 03 de novembro de 2009, resolve:

Nº 233 - Conceder, com base no artigo 207, da Lei 8.112/90, Licença Gestante à servidora Maira de Moraes Rosolem, matrícula SIAPE n.º 352.155-3, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Ministério, por 120 dias, no período de 12/03/2018 a 09/07/2018 e Prorrogação da Licença Gestante por 60 dias, no período de 10/07/2018 a 07/09/2018, de acordo com o Decreto n.º 6.690, de 11/12/2008, publicado no DOU de 12/12/2008. Publique-se.

Nº 234 - Art. 1º Isentar do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma do artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713/88 e artigo 1º pela Lei n.º 11.052/2004, a servidora aposentada CARLA FERNANDES DOMINGUES DA SILVA, matrícula SIAPE n.º 116.283-6, conforme Laudo Médico Pericial SIASS-MS/RJ n.º 0.196.961/2017, datado de 09/11/2017, a contar de 14/06/2016, Data do Diagnóstico (Processo 25057.004190/2017-66);
Art.2º Tornar insubsistente o Ato n.º 89 de 16/11/2017 de Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Publicado no Boletim de Serviço n.º50 de 11/12/2017.

PORTARIAS INTO DE 28 DE MARÇO DE 2018

O Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 717/GM/MS, de 22 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 57, de 23 de Março de 2018 e Portaria/CGRH/MS n.º 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU n.º 209, de 03 de novembro de 2009, resolve:

Nº 237 - I Constituir Comissão que terá a finalidade de promover o Inventário Físico em Estoque de Materiais do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), referente ao exercício de 2017, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

II – A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente: Daniela Martins Mendes, ARPAQ, matrícula SIAPE n.º 174.076-7;

Membros: Marcelo Lobato Abreu, UFPAQ, matrícula SIAPE n.º 152.958-1; Manoel Henrique Oliveira da Silva, AORFI, matrícula SIAPE N.º. 152.958-3; Riordan Martins de Almeida, ARPEDI, matrícula SIAPE n.º. 177.165-1;

III – O presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelos demais membros, obedecida à ordem sequencial acima.

IV - A Comissão entra em vigor a partir da data de publicação da portaria;

V – Cessar os efeitos da Portaria INTO/MS n.º 57/2018, de 19/01/2018, publicada no Boletim de Serviço n.º 06 de 05/02/2018.

VI – Os atos praticados pelos membros da comissão serão convalidados retroativamente a 31/12/2017.

VII. Publique-se em Boletim de Serviço.

VIII – Autorizo abertura de processo.

Nº 238 - Art. 1º. Averbar, para efeito de aposentadoria, cento e trinta e cinco (135) dias, do período de primeiro de agosto de mil novecentos e oitenta e oito a treze de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (01/08/1988 a 13/12/1988), referente à CASA DE SAUDE SANTA LUCIA SA; quatrocentos e dez (410) dias, do período de dezoito de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito a primeiro de fevereiro de mil novecentos e noventa (19/12/1988 a 01/02/1990), referente à BRADESCO SEGUROS SA; trezentos e treze (313) dias, do período de dois de fevereiro de mil novecentos e noventa a onze de dezembro de mil novecentos e noventa (02/02/1990 a 11/12/1990), referente FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ; à servidora FATIMA MARIA DE SANTANA MOREIRA CARVALHO, Enfermeira, Classe “S”, Padrão III, matrícula SIAPE n.º 046.707-2, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

ANDRE LUIZ LOYELO BARCELLOS

DESPACHOS RELATIVOS A PESSOAL

O Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 2.359/GM/MS, de 15 de Setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 179, de 18 de Setembro de 2017 e Portaria/CGRH/MS n.º 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU n.º 209, de 03 de novembro de 2009, declara lícita a Acumulação de Cargos do servidor, abaixo relacionado, por se enquadrar entre as exceções previstas no Capítulo VII da Administração Pública, Seção I, artigo 37, inciso XVI, alínea “c” alterada pela Emenda Constitucional n.º 34, publicada no DOU n.º 238 de 14/12/2001, bem como no Título IV, Capítulo III da Acumulação, artigos 118 a 120 da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, consolidada pelo artigo 13 da Lei n.º 9527/97, D.O.U. n.º 240-E de 11/12/1997. ELVIO DAMASCENO MACIEL JÚNIOR, matrícula SIAPE n.º 344.329-3, lotado neste Instituto, início de exercício em 06/08/2010, com o cargo de Médico, perfazendo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e, também detém outro cargo de Médico (Perito Legista - Matrícula n.º 564.670-7), na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, lotado no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, somando assim um total de 60 (sessenta) horas semanais. (Processo n.º. 25057.401152/2017-58)

FLAVIO DOS SANTOS CERQUEIRA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**INSTITUTO EVANDRO CHAGAS****PORTARIAS IEC DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

O Diretor do Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nomeado pela Portaria n.º 256, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no DOU do dia 24 de fevereiro de 2016, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria n.º 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

N.º 51 - Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Controle Interno do Instituto Evandro Chagas - CPCI, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS - CPI
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Controle Interno do Instituto Evandro Chagas tem como finalidade:

- I- Assistir direta e imediatamente o Diretor do IEC no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito institucional, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Federal;
 - II- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento institucional;
 - III- Exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos internos e externos;
 - IV- Verificar o desempenho da gestão, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos.
 - V- Realizar o controle prévio, de modo a minimizar o cometimento de falhas e impropriedades que possam vir a comprometer a gestão do IEC.
 - VI- Elaborar e apresentar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle.
 - VII- Representar o IEC junto aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União, bem como cooperar com estes órgãos no exercício de sua missão institucional.
 - VIII- Acompanhar e garantir a implementação de suas recomendações bem como aquelas emitidas pelos órgãos de controle interno e externo.
 - IX- Estimular a integração e troca de experiência com os órgãos de controle interno e externo, objetivando a atualização de conhecimentos técnicos.
 - X- A realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil da instituição no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade;
 - XI- Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;
 - XII- Requisitar às instâncias competentes a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros sempre que verificar omissão de autoridade competente;
 - XIII- Incentivar o controle externo e a participação popular no acompanhamento e fiscalização do exercício da função institucional;
 - IV- Exercer a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria do IEC, prestando, como órgão de referência, a orientação normativa que julgar necessária à ação da controladoria interna.
 - XV- Auxiliar na implementação, manutenção, monitoramento e revisão do processo de gestão de riscos, para que o mesmo seja compatível com a missão institucional e seus objetivos estratégicos;
- Parágrafo único: Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem no IEC, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Comissão Permanente de Controle Interno do IEC será composta por:

- I. Controle Interno;
- II. Auditoria Interna;
- III. Ouvidoria.

§1º - A coordenação dos trabalhos da CPI deverá ser exercida pelo Presidente da Comissão;

Art. 3º Compete ao Controle Interno:

- I- Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;
 - II- Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
 - III- Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações institucionais setoriais;
 - IV- Dirimir controvérsias acerca do controle interno;
 - V- Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
 - VI- Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas no âmbito institucional, dando ciência a Direção, ao interessado e a autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;
 - VII- Instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno em consonância com a Divisão de Auditoria Interna;
 - VIII- Avaliar o cumprimento das demandas originadas DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES.
- Art. 4º - O controle interno proporciona uma garantia razoável de que sejam atingidos os objetivos da organização, no que se refere a:
- a. Eficiência e efetividade operacional, relacionada com os objetivos básicos da Instituição que atendam a demanda da sociedade;
 - b. Atendimento aos princípios essenciais da boa governança: liderança, integridade, responsabilidade, compromisso, transparência e Accountability;
 - c. Conformidade com leis e normativos aplicáveis a organização e sua área de atuação.

Art. 5º - Compete a Auditoria Interna:

- I- Elaborar e apresentar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT ao Controle Interno, para efeito de integração das ações de controle, em consonância com a legislação pertinente e as demandas de auditoria;
- II- Organizar os processos de auditoria em atendimento as demandas existentes relativas às áreas de material e patrimônio;
- III- Coordenar e acompanhar as ações de auditoria e fiscalização das demandas existentes, encaminhadas pelo Controle Interno, atendendo ao cumprimento dos prazos e ao controle da qualidade dos processos;
- IV- Elaborar relatórios finais de auditoria, com sugestões e recomendações essenciais para os ajustes necessários ao objeto da auditoria;
- V- Acompanhar as diligências externas quando necessário;
- VI- Registrar e manter atualizados a organização, catalogação e arquivamento dos relatórios de auditoria;
- VII- Supervisionar e zelar pela eficiência e eficácia das informações, mantendo o sigilo profissional relativo aos andamentos e resultados das auditorias realizadas;
- VIII- Exercer outras atividades correlatas as suas competências, e que lhe forem determinadas pelo Controle Interno.

Art. 6º- As competências e funcionamento da Ouvidoria estão disciplinadas em regimento próprio.

CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS DOS REPRESENTANTES DA CPI
DURANTE OS TRABALHOS

Art. 7º - O representante da CPI fará a análise dos processos e procedimentos a seu critério e como melhor lhe convier, “in loco” em todas as seções, setores e serviços do IEC desde que determinado pelo Controle Interno, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Livre ingresso nos setores e áreas que compõem o IEC;
- II- Acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;
- III- Autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos setores ou processos por ele analisados, informações e documentos necessários à instrução dos levantamentos e mapeamentos; e
- IV- O representante da CPI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para o análise e revisão dos processos, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de acesso a qualquer setor ou área do IEC o responsável pela mesma deverá justificar, comprovadamente, a impossibilidade de acesso, que será avaliada pela CPI.

Art. 8º - Nenhum documento, processo, livro, registro e informação, inclusive acesso à base de dados de informática, poderá ser sonegado aos representantes da CPI.

Parágrafo único: Em caso de sonegação, a Comissão definirá prazo formal para a apresentação dos elementos desejados e, caso não seja atendida, fará uma representação a Diretoria do IEC para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 9º - A alta Gestão do IEC deverá instituir, via portaria específica, o Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§ 1º - O Comitê deverá ser composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo Assessor Especial de Controle Interno.

§ 2º - São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I- Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II- Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III- Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV- Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V- Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI- Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII- Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII- Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX- Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X- Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI- Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII- Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII- Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Os trabalhos da auditoria devem ser executados com autonomia, independência e de maneira livre em todas as fases (planejamento, execução e elaboração do relatório), de modo a assegurar imparcialidade no trabalho.

Art. 11º - O Plano Anual de Atividades de Auditoria - PAINT deverá ser submetido ao conhecimento do diretor, após aprovado previamente pelo órgão de Controle Interno ao qual o IEC está jurisdicionado.

Art. 12º - A CPI poderá, justificadamente, requerer ao Diretor do IEC a colaboração técnica existente no órgão ou a contratação de terceiros;

Art. 13º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Diretor do IEC, do Presidente da CPI ou por decisão do COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES, conforme o caso.

Art. 14º - Os servidores membros da CPI não poderão depor em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar em curso em setores, seções ou serviços sujeitos a ações de controle, sobre fatos apurados em trabalhos de auditoria e fiscalização de que tenham participado.

O Diretor do Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nomeado pela Portaria nº 256, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no DOU do dia 24 de fevereiro de 2016, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

N.º 52 - Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria do Instituto Evandro Chagas, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria no âmbito do Instituto Evandro Chagas - IEC.

Art. 2º - A Ouvidoria, integrante da estrutura do Sistema de Controle Interno do Instituto Evandro Chagas, instância de controle e participação social, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados pelo IEC, com vistas à garantia do interesse público e o aprimoramento da gestão administrativa.

Parágrafo único - A Ouvidoria não tem caráter administrativo, correcional ou deliberativo, exercendo papel mediador no que concernem as relações envolvendo o IEC e os cidadãos, oferecendo informações gerenciais e sugestões à organização, visando o aprimoramento na prestação do serviço e nas ações institucionais.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I – Das Atribuições da Ouvidoria

Art. 3º - No exercício de suas funções, a Ouvidoria tem as seguintes atribuições:

- I. Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário.
- II. Receber, examinar, encaminhar e acompanhar as reclamações, sugestões de aprimoramento, elogios e denúncias, referentes a procedimentos e ações de agentes públicos, diretamente ligados ou subordinados aos órgãos e entidades vinculadas ao IEC;
- III. Elaborar periodicamente relatório de gestão, consolidando as informações das manifestações, apontando falhas e sugerindo melhorias na prestação dos serviços oferecidos pelo IEC;
- IV. Zelar pela qualidade do registro das manifestações, que visem à plena comunicação, interna e externa, sobre o andamento das manifestações;
- V. Encaminhar as respectivas representações, reclamações, peças de informações, sugestões, elogios e críticas referentes a outros órgãos públicos.
- VI. Em nenhuma hipótese, recusar o recebimento de manifestações formuladas nos termos da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, sob pena de responsabilidade do agente público;
- VII. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o IEC, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- VIII. Resguardar o sigilo da informação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo II – Das Competências da Ouvidoria

Art. 4º - Compete à ouvidoria:

- I. Contribuir para a disseminação de formas de participação popular, no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos do IEC;
- II. Garantir aos usuários dos serviços da Ouvidoria resposta por escrito às indagações e questões apresentadas, observado o prazo legal de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
- III. Realizar análise preliminar diante das informações apresentadas pelo cidadão e encaminha-las as instâncias competentes para exame técnico e adoção de medidas necessárias, quando for o caso;
- IV. Buscar as eventuais causas da deficiência do serviço público, objeto da manifestação e sugerir junto a Direção do IEC a expedição de atos normativos e de orientações, com o intuito de corrigir situações inadequadas;

TÍTULO III DA FUNÇÃO DE OUVIDOR

Parágrafo único - A Ouvidoria do IEC será coordenada por um Ouvidor, cujo nome deverá ser indicado pelo Presidente do Sistema de Controle Interno e referendado pelo Diretor do IEC.

Art. 5º - O cargo de Ouvidor exige os seguintes requisitos:

I. Ser servidor do IEC;

II. Possuir certificação em ouvidoria e participação social;

III. Ter desenvoltura para se comunicar com as diversas seções, setores e serviços que integram a estrutura organizacional do IEC;

IV. Possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discricção e organização;

V. Ser sensível para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações das unidades;

VI. Não poderá ser acumulada com o exercício de qualquer mandato sindical ou qualquer função de direção ou assessoramento.

Art. 6º - O ouvidor será substituído, em suas fálhas ou impedimentos, por servidor por ele indicado e previamente designado na forma da legislação específica.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 7º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, devem zelar pela ética, integridade e dignidade da pessoa humana, atuando em consonância com os princípios do Código de Ética da Ouvidoria do Instituto Evandro Chagas e da Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - As seções, setores e serviços que integram a estrutura organizacional do IEC devem prestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria, na prestação de informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo.

Art. 9º - A Ouvidoria do IEC utilizará para encaminhamento das manifestações a linha hierárquica institucional.

Parágrafo Único - Quando a linha hierárquica revelar-se insuficiente ou ineficaz para oferecer resposta à determinada demanda, o assunto será encaminhado à Direção.

Art. 10º - A Ouvidoria não será responsável pela apuração de denúncias ou por qualquer providência decorrente de processo administrativo, que venha a ser instaurado, a partir de ações desenvolvidas pela mesma.

Art. 11º - À interpelação por parte da Ouvidoria, os seguintes prazos deverão ser obedecidos:

I. 20 (vinte) dias para as seções, setores e serviços que integram a estrutura organizacional do IEC apresentarem resposta das demandas recebidas;

II. 20 (vinte) dias para prorrogação de prazo, mediante solicitação, para conclusão das demandas recebidas;

Parágrafo único - Não havendo resposta da parte interpelada nos prazos acima referidos, a Ouvidoria reiterará a solicitação, com prazo de mais cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nova notificação.

Art. 12º - O não cumprimento dos prazos dispostos no artigo anterior sujeitará à apuração de responsabilidade, por meio de procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do Ouvidor.

Art. 13º - Caso não seja possível o atendimento da manifestação dentro do prazo previsto, à ouvidoria deverá fornecer uma resposta intermediária ao cidadão, informando acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para a resposta conclusiva da sua manifestação.

Art. 14º - O Ouvidor poderá, por meio da resposta intermediária, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ao cidadão, desta forma podendo completar sua manifestação.

Art. 15º - A cada vez que uma resposta intermediária é oferecida, a contagem do prazo se reinicia.

Art. 16º - A contagem dos prazos para as manifestações apresentadas entre 19h e 23h59 será considerada como se tivessem sido realizados no dia útil seguinte e a contagem só começará a partir do primeiro dia útil posterior. Quando o prazo final para responder ao pedido coincidir com final de semana ou feriado, ele será prorrogado para o próximo dia útil.

Art. 17º - O Ouvidor poderá solicitar as informações necessárias para o acompanhamento das providências adotadas pelos órgãos e entidades vinculadas ao IEC em razão de reclamação, sugestão e denúncia.

Art. 18º - Todas as manifestações recebidas serão tratadas via sistema informatizado da Ouvidoria e-Ouv.

§ 1º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º As manifestações realizadas de forma presencial serão reduzidas a termo e formalizadas, tal quais mencionadas no Art. 19º.

§ 3º O Ouvidor não apreciará questões que tenham por objeto análise da decisão judicial ou de questão posta em juízo, nem colocará em causa o bom fundamento das decisões nele tomadas.

§ 4º Quando for o caso, o Ouvidor aconselhará o interessado a dirigir-se à autoridade competente.

§ 5º Os processos formalizados perante o Ouvidor não interrompem os prazos de interposição de recursos judiciais ou administrativos.

TÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 19º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, diretamente ou mediante representação, apresentar reclamação, solicitação, sugestão, elogio e denúncia ao Ouvidor.

Parágrafo único - Quando o processo se referir a uma denúncia anônima, esta a receberá e a tratará, devendo encaminhá-la aos órgãos responsáveis pela apuração desde que haja elementos suficientes à verificação dos fatos descritos, conforme INC N° CRG/OGU, 24 DE JUNHO DE 2014.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA

Art. 20º - Os serviços da Ouvidoria do IEC serão avaliados de maneira permanente pelos usuários, por meio de pesquisa de nível de satisfação para conhecimento dos resultados alcançados;

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - O Ouvidor deverá cooperar com as demais Ouvidorias do Governo Federal, bem como as de Estados, Municípios, Distrito Federal e demais entidades públicas e privadas, visando salvaguardar os direitos e garantir a qualidade das ações e serviços prestados.

Art. 22º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, deve guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento.

O Diretor do Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nomeado pela Portaria nº 256, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de fevereiro de 2016, no uso das competências que foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º do Regimento Interno da Ouvidoria do IEC, resolve:

N.º 53 - Art. 1.º - Designar a servidora ROSEANE DA VERA CRUZ DA ROCHA, matrícula SIAPE N.º 2001607 para exercer as funções de Ouvidora, e a servidora RAIMUNDA ALCIONE OLIVEIRA LIMA, matrícula SIAPE N.º 2001722, como Ouvidora Adjunta do Instituto Evandro Chagas.

Art.3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria IEC DE 28 DE MARÇO DE 2018..

O Diretor do Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nomeado pela Portaria nº 256, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de fevereiro de 2016, no uso das competências que foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve: